

Liberdade de Expressão versus Discurso de Ódio; Limites Constitucionais

Artur Luiz de Almeida Dias
Luis Felipe de Jesus Barreto Araujo
artur.dias@souunit.com.br
luis.felipe92@souunit.com.br

Universidade Tiradentes/Direito/Aracaju/SE.

60000007 - Ciências Sociais Aplicadas ; 60100001 – Direito ; 60102004 - Direito Público

RESUMO

A liberdade de expressão é um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito no Brasil e está prevista no artigo 5º, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Contudo, o exercício desse direito não é absoluto e encontra limites quando colide com outros valores constitucionais, como a dignidade da pessoa humana, a igualdade e a segurança social. Nesse contexto, o discurso de ódio surge como um desafio contemporâneo, pois, sob o pretexto da livre manifestação, pode promover discriminação, intolerância e violência contra grupos vulneráveis. O presente estudo busca refletir sobre a tensão existente entre a liberdade de expressão e o combate ao discurso de ódio, analisando os limites constitucionais e a atuação do Poder Judiciário brasileiro na delimitação desse direito. O objetivo deste trabalho é analisar os limites constitucionais da liberdade de expressão diante do discurso de ódio, observando como o ordenamento jurídico brasileiro tem interpretado e aplicado tais restrições. Busca-se compreender se o controle do discurso de ódio configura censura ou uma forma legítima de proteção aos direitos fundamentais da coletividade. A pesquisa adotou abordagem qualitativa e método dedutivo, com base em revisão bibliográfica e documental. Foram consultadas obras doutrinárias de direito constitucional e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), especialmente em casos emblemáticos que tratam de manifestações discriminatórias. O estudo também incluiu análise comparativa com ordenamentos estrangeiros, a fim de compreender as tendências internacionais sobre o tema. Os resultados indicam que o STF tem reconhecido que a liberdade de expressão deve ser protegida amplamente, mas não pode servir de escudo para práticas de ódio, racismo, homofobia ou incitação à violência. Jurisprudências como a ADPF nº 187 (Marcha da Maconha) e o julgamento do caso Ellwanger consolidam o entendimento de que o discurso de ódio não se confunde com o exercício legítimo da liberdade de expressão. Assim, o limite constitucional desse direito se estabelece quando há afronta direta à dignidade humana e ameaça à ordem democrática. Conclui-se que a liberdade de expressão, embora essencial à democracia, não é absoluta. O discurso de ódio ultrapassa os limites da manifestação legítima, devendo ser coibido pelo Estado a fim de garantir o respeito aos valores constitucionais e aos direitos fundamentais. A atuação judicial deve, portanto, buscar o equilíbrio entre a preservação do debate livre e a proteção das vítimas de intolerância, assegurando que a liberdade de um não se converta na opressão de outro.

Palavras-chave: Liberdade de expressão; Discurso de ódio; Direitos fundamentais; Limites constitucionais.

ABSTRACT

Freedom of expression is one of the fundamental pillars of the Democratic Rule of Law in Brazil and is provided for in Article 5, item IX, of the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988. However, the exercise of this right is not absolute and finds limits when it collides with other constitutional values, such as human dignity, equality, and social security. In this context, hate speech emerges as a contemporary challenge, since, under the pretext of free expression, it may promote discrimination, intolerance, and violence against vulnerable groups. This study seeks to reflect on the tension between freedom of

expression and the fight against hate speech, analyzing the constitutional limits and the role of the Brazilian Judiciary in defining the boundaries of this right. The objective of this work is to analyze the constitutional limits of freedom of expression in relation to hate speech, observing how the Brazilian legal system has interpreted and applied such restrictions. It aims to understand whether the control of hate speech constitutes censorship or a legitimate form of protection for the fundamental rights of society. The research adopted a qualitative approach and a deductive method, based on a bibliographic and documentary review. Doctrinal works on constitutional law and the 1988 Brazilian Federal Constitution were consulted, as well as decisions from the Supreme Federal Court (STF), especially in emblematic cases dealing with discriminatory manifestations. The study also included a comparative analysis with foreign legal systems, in order to understand international trends on the subject. The results indicate that the STF has recognized that freedom of expression must be broadly protected but cannot serve as a shield for practices of hatred, racism, homophobia, or incitement to violence. Jurisprudence such as ADPF No. 187 (Marcha da Maconha) and the Ellwanger case reinforce the understanding that hate speech cannot be confused with the legitimate exercise of free expression. Thus, the constitutional limit of this right is established when there is a direct affront to human dignity and a threat to the democratic order. It is concluded that freedom of expression, although essential to democracy, is not absolute. Hate speech exceeds the limits of legitimate manifestation and must be restrained by the State in order to ensure respect for constitutional values and fundamental rights. Therefore, judicial action must seek a balance between preserving free debate and protecting the victims of intolerance, ensuring that one person's freedom does not become another's oppression.

KEYWORDS:Freedom of expression; Hate speech; Fundamental rights; Constitutional limits

ACKNOWLEDGEMENTS:

REFERÊNCIAS/REFERENCES: BARROSO, Luís Roberto. *A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial*. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADPF 187/DF – Marcha da Maconha*. Relator: Min. Celso de Mello. Julgado em 15 jun. 2011. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, 2011.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *HC 82.424/RS – Caso Ellwanger*. Relator: Min. Maurício Corrêa. Julgado em 17 set. 2003. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, 2004.